

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 784, de 2017)

Suprima-se o parágrafo único do art. 14 da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 784, de 7 de junho de 2017, regulamenta a possibilidade de o Banco Central do Brasil (BC) celebrar acordo de leniência e firmar termo de compromisso diante de irregularidades constatadas em seus trabalhos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Entretanto, a MPV permite a dispensa de publicidade dos termos de compromisso para não colocar em risco a estabilidade do sistema financeiro, a critério do BC.

Nesses casos, o conhecimento sobre a gravidade de fatos constatados fica restrito ao corpo técnico do BC, assim como o próprio tratamento dado pela autarquia diante de infrações apuradas.

Entendemos ser indevido o sigilo sobre os atos praticados pela Administração Pública, que não admite nenhum tipo de sigilo, especialmente àqueles de elevada relevância social como são os previstos nesses dispositivos.

Propomos esta emenda no sentido de corrigir essa distorção, garantindo a transparência sobre a realização dos termos de compromisso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador DARIO BERGER

